



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROC. Nº 17010-2016-REC. DE OFÍCIO-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100014

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DE SÃO LUÍS

RECORRIDO: CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO – ALUMAR

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

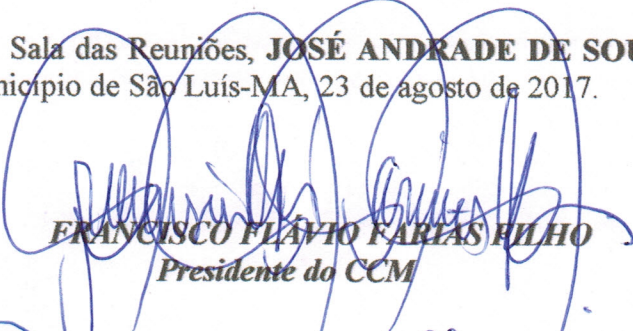
ACÓRDÃO Nº 3160 /2017.

EMENTA: Processual Administrativo-Tributário. Auto de Infração nº 220160092100014. Extinto pelo normal pagamento de parte do crédito tributário objeto da infração, nos termos do item I, art. 67 da CLTM. **Recurso de ofício conhecido e improvido. Mantida a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.


Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 23 de agosto de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES
Relator


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.